

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Life Med Serviços Médicos S/S Ltda**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Life Med Serviços Médicos S/S Ltda, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 564, sala 15, Vila Progresso, Sorocaba/SP CEP 18.090-505, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 07.526.330/0001-64, inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número 935179 denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Cirurgia Plástica Reparadora.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenador da equipe de Cirurgia Plástica Reparadora, cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:



- I. Cirurgias de mama – Plástica reparadora;
- II. Ambulatório pré e pós-operatório;
- III. Visitas avaliação/ interconsultas/ evolução e prescrição dos pacientes internados no hospital;
- IV. Coordenação da equipe médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

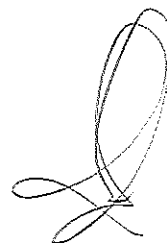
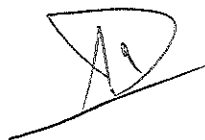
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. A contratada receberá pelas horas de ambulatório (12 horas/mês) o equivalente a R\$ 100,00 a hora trabalhada perfazendo-se o total de R\$ 1.200,00;
- II. Pelas visitas/avaliação/interconsultas/ a contratada receberá o equivalente a R\$ 2.000,00;
- III. Coordenação da equipe médica de cirurgia reparadora será pago o equivalente a 30horas/mês totalizando R\$ 3.000,00 por mês.
- IV. Pelas cirurgias realizadas (duas por mês) receberá o equivalente R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- V. Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

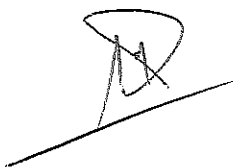
Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba



José Luiz Pimentel

Diretor Presidente



André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502

Contratada: **Life Med Serviços Médicos SS Ltda**

CNPJ: 07.526.330/0001-64

Fabiana da Costa Marcolini

CPF: 302.303.698-55

Representante Legal



Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.

3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ética profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.

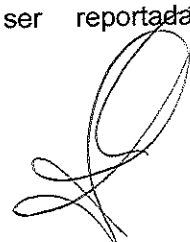

4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle até o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.

5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)

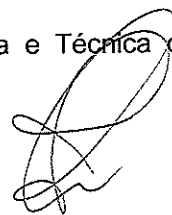
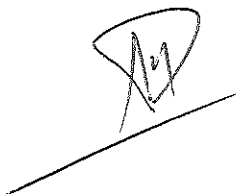
6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade. O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.

7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.

8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.



9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **LIFE MED SERVIÇOS MÉDICOS**, com sede na Rua Amazonas, 116, Sala 04, Santa Terezinha, Sorocaba/SP, CEP 18035-520, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número **07.526.330/0001-64** e no Conselho Regional de Medicina sob nº **939194**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ADITAMENTO tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade **CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA**, nas seguintes condições:

- A partir de 01 de junho de 2018, o Dra. Fabiana da Costa Marcolini deixa de atuar como Coordenadora da Cirurgia Plástica Reparadora.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

A equipe de cirurgia plástica reparadora não contará com o serviço de coordenação, exercido atualmente pela Dra. Fabiana da Costa Marcolini.



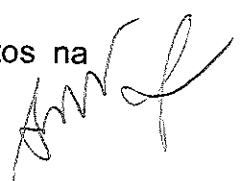
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contados a partir da assinatura, podendo ser revisado de acordo com a vontade das partes.



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos na tabela SUS e conforme descrito a seguir:



- I. Pelas cirurgias realizadas (mínimo de duas por mês) o equivalente a R\$ **7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**;
- II. Pelas visitas/avaliação/interconsultas a CONTRATADA receberá R\$ **2.000,00 (Dois mil reais)**;
- III. Pelas horas de ambulatório (12 horas/mês) a CONTRATADA continuará recebendo o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada, perfazendo-se o total de **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mês**.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e não alteradas por este Termo Aditivo.

Sorocaba, 01 de junho de 2018


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Fabiana da Costa Marcolini
Representante Legal

Contratada: LIFE MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

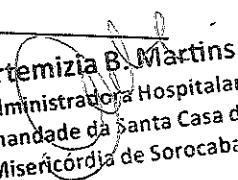
Testemunhas:

1. _____

2. _____

Alan Martinez Kozyreff
Gerente Jurídico
(OAB/SP 230.294)


Raquel Motta Calegari Monteiro
OAB/SP 290.661


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

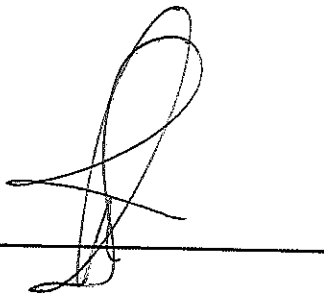
RECIBO ENTREGA DE CONTRATO

Eu, Julia C. March

declaro ter recebido uma via do meu aditivo devidamente assinada.

Sorocaba, 17 de sete de 2018.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned above a horizontal line.